

TÍTULO DE CESEÇÃO

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na Rua Pinheiro Barcelos, 1853 e inscrito no CGC/RS sob o nº 89.178.119/0001-10, neste ato representado por seu vice-presidente, Cristiano A. Velasques Hanssen;

Cessionário: HIPI INTODUÇÃO DE ARTE LTDA., empresa com sede nesta capital, na Rua Felipe Neri, 126/101, inscrita no CGC/RS sob o nº 90.475.468/0001-25, neste ato representada por SANDRA SCHNEIDER, portadora da carteira de identidade nº 9013424123, inscrita no CPF sob o nº 296.352.500-10, residente em Porto Alegre, na Rua Doutor Valle, 651/501;

Objeto: Auditório Henrique Scliar.

Cláusula 1^a: Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao CESSIONÁRIO o auditório acima referido para uma temporada de apresentação da peça de teatro de bonecos "S.O.S. SHIVA" a partir do dia 23 de junho próximo.

§ 1º-Durante a temporada, o espetáculo poderá ser apresentado na sexta-feira à noite, e no sábado e domingo de tarde e à noite; sendo estes os turnos em que o auditório estará cedido ao CESSIONÁRIO.

§ 2º-A temporada estender-se-á até a data de 13 de agosto de 1989, podendo ser prorrogada até o dia 08 de outubro se o CLUBE DE CULTURA e o CESSIONÁRIO apresentarem declaração firmando de que são favoráveis à prorrogação, sendo que esta declaração deverá ser apresentada à diretoria do Clube de Cultura até o dia 20 de julho de 1989.

Cláusula 2^a: O Cessionário pagará ao cedente o valor equivalente ao preço de dez ingressos para o espetáculo por sessão em que este for apresentado, tomando por base de cálculo o custo do ingresso na sessão que for objeto de cobrança.

Cláusula 3^a: O cedente, no ato da assinatura do presente termo, empenhará ao cessionário a importância de NCz\$ 130,00 (cento e trinta cruzados novos, a título de caução.

§ 1º - Esta caução em caso de desistência da utilização do espaço por parte do cessionário não será restituída, ficando com o cedente a título de indenização.

§ 2º - No caso de utilização conforme prevê este termo, a caução será descontada ao final da temporada, ficando por isso o cessionário isento de pagar ao cedente o valor das cinco últimas sessões apresentadas.

§ 3º - O pagamento pela cessão do Auditório poderá ser feito diária ou semanalmente até 24 horas após a apresentação do espetáculo.

Cláusula 4º: O cessionário compromete-se a desocupar o espaço utilizado logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que recebeu, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido ou pelo desaparecimento de qualquer móvel ou objeto de equipamento do Clube de Cultura.

§ 1º - Em caso de dano, o cedente notificará o cessionário para ser reparado no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo o cedente poderá mandar efetuar os reparos não providenciados e cobrar os valores gastos.

§ 2º - Se o cessionário quiser realizar algum reparo ou outro tipo de benfeitoria nas dependências do Clube de Cultura durante a temporada referida neste termo, poderá fazê-lo com prévia aprovação orçamentária da diretoria do cedente e descontar o valor desperdiçado das dívidas contruídas junto ao cedente pela cessão do auditório.

Porto Alegre, 03 de Abril de 1989

Cátia Klaußen

CEDENTE

Jander Schachet

CESSIONÁRIO

Em tempo: No parágrafo 2º da Cláusula 1º, onde se lê "prorrogada até o dia 08 de outubro", leia-se prorrogada até o dia 22 de outubro, inclusive.

Cátia Klaußen
Jander Schachet

TERMO DE CESSÃO

Cedente: CLUBE DE CULTURA, associação civil de caráter cultural, com sede nesta capital, na Rua Ramiro Barcelos, 1853 e inscrito no CGC/RS sob o nº 89.178.1800/0001-00, neste ato representado por seu vice-presidente, Cristiano A. Velasques Hanssen;

Cessionário: HIFI PRODUÇÃO DE ARTE LTDA., empresa com sede nesta capital, na Rua Felipe Neri, 126/101, inscrita no CGC/RS sob o nº 90.475.468/0001-25, neste ato representada por SANDRA SCHACHER, portadora da carteira de identidade nº 9013424123, inscrita no CPF sob o nº 296.352.500-10, residente em Porto Alegre, na Rua Doutor Valle, 651/501;

Objeto: Auditório Henrique Scliar.

Cláusula 1^a: Por este instrumento particular o CLUBE DE CULTURA cede ao CESSONÁRIO o auditório acima referido para uma temporada de apresentação da peça de teatro de bonecos "S.O.S. SELVA" a partir do dia 23 de junho próximo.

§ 1º-Durante a temporada, o espetáculo poderá ser apresentado na sexta-feira à noite, e no sábado e domingo de tarde e à noite; sendo estes os turnos em que o auditório estará cedido ao CESSONÁRIO.

§ 2º-A temporada estender-se-á até a data de 13 de agosto de 1989, podendo ser prorrogada até o dia 08 de outubro se o CLUBE DE CULTURA e o CESSONÁRIO apresentarem declaração firmada de que são favoráveis à prorrogação, sendo que esta declaração deverá ser apresentada à diretoria do Clube de Cultura até o dia 20 de julho de 1989.

Cláusula 2^a: O Cessionário pagará ao cedente o valor equivalente ao preço de dez ingressos para o espetáculo por sessão em que este for apresentado, tomando por base de cálculo o custo do ingresso na sessão que for objeto de cobrança.

Cláusula 3^a: O cedente, no ato da assinatura do presente termo, empenhará ao cessionário a importância de NCz\$ 130,00 (cento e trinta cruzados novos, a título de caução).

§ 1º - Esta caução em caso de desistência da utilização do espaço por parte do cessionário não será restituída, ficando com o cedente a título de indenização.

§ 2º - No caso de utilização conforme prevê este termo, a caução será descontada ao final da temporada, ficando por isso o cessionário isento de pagar ao cedente o valor das cinco últimas sessões apresentadas.

§ 3º - O pagamento pela cessão do Auditório poderá ser feito diária ou semanalmente até 24 horas após a apresentação do espetáculo.

Cláusula 4^a: O cessionário compromete-se a desocupar o espaço utilizado logo após os dias e horários estipulados, nas mesmas condições em que recebeu, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes de qualquer dano ocorrido ou pelo desaparecimento de qualquer móvel ou objeto do equipamento do Clube de Cultura.

§ 1º - Em caso de dano, o cedente notificara o cessionário para ser reparado no prazo de 10 dias. Decorrido este prazo o cedente poderá mandar efetuar os reparos não providenciados e cobrar os valores gastos.

§ 2º - Se o cessionário quiser realizar algum reparo ou outro tipo de benfeitoria nas dependências do Clube de Cultura durante a temporada referida neste termo, poderá fazê-lo com prévia aprovação orçamentária da diretoria do cedente e descontar o valor dispendido das dívidas contraídas junto ao cedente pela cessão do auditório.

Porto Alegre, 03 de Abril de 1989

Catiano Stausser

CEDENTE

Jaudes Schaefer

CESSIONÁRIO

Em tempo: No parágrafo 2º da Cláusula 1º, onde se lê "prorrogada até o dia 08 de outubro", leia-se prorrogada até o dia 22 de outubro, inclusive.

C. Stausser
J. Schaefer